



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 50/2007

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO E DOAÇÃO DO LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Retirado pelo autor.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 6312007

Campo Mourão, 16/03/07 Horas 15:10

MJ 037/2007

Elias
PROTÓCOLISTA

1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 050/2007

Uma alimentação adequada para meninos e meninas durante os primeiros dois anos de vida pode prevenir quase um quinto das mortes de crianças nos países em desenvolvimento. Atualmente, 63% (sessenta e três por cento) das crianças com menos de seis meses, nos países em desenvolvimento, não recebem adequadamente o leite materno, e os resultados são devastadores, em curto e longo prazo.

O leite materno é o único alimento de que o bebê precisa até o sexto mês de vida. Crianças que não são amamentadas exclusivamente nos primeiros seis meses têm menos defesas contra doenças que podem ser fatais, como pneumonia e diarreia. Para elas, também faltam nutrientes para desenvolver o corpo e a mente.

O relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) Situação Mundial da Infância ainda do ano de 2005 mostra que as taxas de aleitamento exclusivo ainda são muito baixas, 37% (trinta e sete por cento) no mundo inteiro. No Brasil, em pesquisa de 1999 em 20 (vinte) capitais, o aleitamento exclusivo aos seis meses era de apenas 9,7% (nove vírgula sete por cento).

Um fator crucial para melhorar esse índice é oferecer às mães melhor assistência. As famílias precisam de mais informação correta sobre as necessidades nutricionais dos bebês, apoio especializado nos sistemas de saúde e nas comunidades, além da proteção legal para a amamentação no trabalho ou em outro lugar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

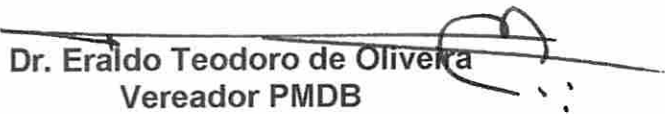
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

O aleitamento materno e a boa nutrição para as crianças são essenciais para se atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, especialmente as metas relacionadas à sobrevivência de crianças, como a redução da mortalidade infantil pela metade, até 2015, e erradicação da pobreza e da fome.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PL 037/2007 - PMDB

PROJETO DE LEI N.º 050/2007

“Institui a Semana Municipal do Aleitamento e Doação do Leite Materno e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento e Doação do Leite Materno”, que será comemorada anualmente, do dia primeiro a sete de maio.

Art. 2º. A semana instituída no artigo 1º passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. As finalidades da semana, objeto desta Lei, são:

I – estimular ações de promoção, proteção e apoio à amamentação e doação de leite materno, ao banco de leite;

II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III – sensibilizar todos os setores para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta e que doe leite materno ao banco de leite.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>050</u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: *Esta proposição é similar ao conteúdo da lei 1196/98. De existir algum dispositivo remanejar melhorando a referida lei poderá haver novo projeto*

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 22/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Ofício 025 - 2007 - PMDB

Campo Mourão, 27 de março de 2007.

AO DAL

PROVIDENCIAR CON-
FORME REQUER.


28/03/07

Mir

Senhor Diretor,

Considerando a existência da Lei n.º 1196/98 (cópia anexa) solicitamos a retirada do Projeto de Lei n.º 050/2007 e seu posterior arquivamento.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

Ao Senhor
Diretor **Valmir Costa Melquiades**
Poder Legislativo
Campo Mourão - PR
SAW

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 717.2007

Campo Mourão, 27/03/07, às 17:06

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

LEI Nº 1196

De 14 de dezembro de 1998

Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da semana serão:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães, geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Bem-Estar Social, nas atividades de apoio à Semana Municipal de Aleitamento Materno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de dezembro de 1998

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral

Rosemeire do Carmo Martelo
Secretária da Saúde